INDICAÇÃO Nº 1231/2003

"Propõe alteração do Capítulo V, da Lei nº 1.317/98, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza"

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estipulou que o Município tem competência para suplementar a legislação federal no que couber, medida esta que afirma a ampla autonomia municipal em face às demais pessoas políticas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da reserva legal, previsto no artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua que é garantia assegurada ao contribuinte a vedação aos entes da Federação que exijam ou aumentem tributo sem lei que o estabeleça;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 116/03, publicada em 31 de julho de 2003, que altera a legislação sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Municipal às normas gerais em matéria de legislação tributária;

É que:

INDICAMOS a Vossa Excelência. que encaminhe a esta Câmara dos Vereadores, Projeto de Lei que vise à adequação da legislação tributária municipal, em especial a Lei nº 1.317/98, à Lei Complementar Federal nº 116/03.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 21 de agosto de 2003.

LUIZ LEITE SANTANA
"ZANGADO"

Vereador